

**Mensagem ao Projeto de Lei nº 15/2022****Excelentíssimo Senhor Presidente,****Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº 15/2022, que “**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT, DOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO, E ACRESCE PARAGRAFO TERCEIRO AO ARTIGO SEGUNDO DA LEI MUNICIPAL Nº 490, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O incluso Projeto de Lei que ora está sendo enviado para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, tem por objetivo alterar a redação do dispositivo legal mencionado, para adequar a legislação municipal às normas federal e estadual que tratam do gerenciamento de resíduos da construção civil e volumosos.

Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e disposições contidas na legislação vigente, requerendo seja adotado o REGIME DE URGÊNCIA para sua tramitação.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N° 15, DE 05 DE ABRIL 2022.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT, DOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO, E ACRESCE PARAGRAFO TERCEIRO AO ARTIGO SEGUNDO DA LEI MUNICIPAL N° 490, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENEDINO PEREIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do caput, dos parágrafos primeiro e segundo e acresce parágrafo terceiro ao artigo segundo, da Lei Municipal nº 490, de 11 de dezembro de 2007, que passa a vigorar da seguinte forma:

**"Art. 2º** Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos gerados no município, nos termos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devem ser destinados de maneira correta e adequada, respeitando-se as legislações vigentes, federal e estadual que versam sobre a matéria, visando, nos termos desta lei, à triagem, reutilização, reciclagem, ou preservação.

**§ 1º** Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos deverão ser dispostos de maneira adequada, em local devidamente licenciado e regularizado ambientalmente pelo Poder Público Municipal ou particulares, sendo facultada esta prerrogativa a este último, desde que o procedimento adotado não conflite com as normas e regulamentos municipais, principalmente os presentes nesta lei.

**§ 2º** Os Resíduos da Construção Civil não poderão ser dispostos em aterro de resíduos sólido urbano, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro –CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732



*§ 3º Os Resíduos da Construção Civil, se apresentados na forma de agregados reciclados ou na condição de solos não contaminados, podem ser utilizados em aterros sanitários com a finalidade de execução de serviços internos nestes espaços, bem como, para forramento de estradas rurais municipais.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 05 de abril de 2022.



**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito Municipal